



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA.

DATA: 02 de Agosto de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO(A): UILMA SANTOS SILVA

CONTRATO: N.º 24 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N.º 21/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E WILMA SANTOS SILVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular, Senhora **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, **CPF n.º 028.932.725-33** e **RG n.º 2.015.393-7 SSP/SE**, residente e domiciliado na Praça da Matriz n.º 211, Bairro centro CEP: 49.650.000 - DIVINA PASTORA/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WILMA SANTOS SILVA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada na Santa Rosa, n.º 463, na Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de **RG n.º 2.024.741-9 2ª via SSP/SE** e **CPF n.º 006.492.645-17**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, **objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração do concurso público**, considerando as cláusulas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MERENDEIRA**, cumprindo carga horária de **06 (seis) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **02 de Agosto de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019, e Lei Municipal n.º 214 de 16 de Março de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem Reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais)**.

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

04002 - Fundo Municipal de Assistência Social
2074- Proteção Social Básica
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
13110000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO(A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **MERENDEIRA**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) **se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO(A).**

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **02 de Agosto de 2021,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

Jacqueline da Silva Souza
JACQUELINE DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Uilma Santos Silva
UILMA SANTOS SILVA
CPF: 006.492.645-17
CONTRATADA

Testemunha:

Dirlei de Souza Lima CPF: 042.783.695-65

Germane Aparecida Gomes CPF: 015913415-31